



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI N. 14.148/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do programa Patrulha Sobre Drogas no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para o programa Patrulha Sobre Drogas no Município de Maringá, que atuará no combate ao tráfico de drogas e no atendimento aos jovens e adolescentes que frequentam as redes pública e privada de ensino do Município de Maringá e possuem envolvimento com drogas.

Art. 2.º As diretrizes de atuação da Patrulha Sobre Drogas são:

I – instrumentalização dos órgãos competentes da Administração Municipal para atuação no combate ao tráfico de drogas e na prevenção do uso de drogas por jovens e adolescentes;

II – capacitação dos agentes públicos envolvidos no programa para o correto e eficaz atendimento aos jovens e adolescentes, visando o atendimento humanizado e qualificado;

III – qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento do uso de drogas por jovens e adolescentes, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – garantia do atendimento humanizado e inclusivo ao jovem e ao adolescente, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana.

Art. 3.º As ações, a forma de atendimento e a organização interna da Patrulha Sobre Drogas serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2.º desta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de agosto de 2018.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 23/08/2018, às 09:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0100062** e o código CRC **46FE46A3**.